



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI N° 332, de 16 de fevereiro de 1956.**

**Cria o departamento do armazéns,  
açougues, padaria, fábrica de massas etc.,  
e dá outras providencias.**

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, EM EXERCÍCIO:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado, com autonomia administrativa e financeira, o departamento de armazéns, açougues, padaria, fabrica de massas, etc..

**Art. 2º** A autarquia criada pelo artigo anterior será administrada por um Diretor e pelos gerentes que terão a seu cargo as secções respectivas, do livro nomeação do Prefeito, com a assistência de um Conselho Fiscal.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal será composto de três membros nomeados pelo Prefeito – um entre os funcionários municipais, os restantes entre pessoas de reconhecida idoneidade moral, saídos das classes bancária e comerciaria, respectivamente, com preferência ao que tiver curso de contabilidade.

**Art. 4º** O conselho reunir-se-á mensalmente com o fim de examinar todos os negócios, contas e documentos, bem como elaborar, por escrito, parecer sobre os mesmos.

**§ 1º** O conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Prefeito ou do Diretor do Departamento.

**§ 2º** Os membros do Conselho terão direito a gratificação que Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por sessão, até ao máximo de duas por mês.

**Art. 5º** O parecer mensal do Conselho deverá ser enviado ao Prefeito até o dia 15 de cada mês.

**Art. 6º** Os lucros líquidos verificados atualmente serão recolhidos a Tesouraria do Município ate 30 de junho do ano seguinte de cada exercício encerrado.

**§ 1º** Apos 31 de dezembro deverão ser feitos recolhimentos mensais, em cotas nunca inferiores a 10%, ate integralizar o valor correspondente aos lucros líquidos.

**§ 2º** Os recolhimentos mensais a que se refere o paragrafo anterior poderão ser feitos com o prazo de tolerância de 30 dias.

**§ 3º** Dessa renda 20% ficarão a disposição da autarquia, para constituírem o fundo de reserva.

**§ 4º** Os restantes 80% serão distribuídos a obras de assistência social e educacional.

**Art. 7º** O Departamento constituir-se-á inicialmente de quatro armazéns, quinze açougues, uma padaria e uma fábrica de massas.

**Parágrafo único.** Os armazéns distribuirão exclusivamente gêneros comestíveis.

**Art. 6** Dentro de noventa dias da publicação desta lei o Executivo expedirá o decreto regulamentando:

**a)** A distribuição de auxílios a que se refere ao art. 6º, paragrafo 4º;

**b)** As atribuições do Diretor e gerentes do Departamento.

**Art. 9º** Para ocorrer as despesas de funcionamento do Departamento ora criado serão utilizados os recursos constituídos pelo lucro verificado no período em que esteve aquela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



organização operando em caráter precário.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de novembro de 1956.

**DALTON ROSA**  
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.  
Em 16/11/1956.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário